



**REGULAMENTO GERAL DOS
FÓRUNS REGIONAIS DA
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA**

ANEXO II

**(DO REGULAMENTO NACIONAL DA CVB)
Aprovado pela Assembleia Nacional da CVB
em 04/11/207**

ÍNDICE

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
II - DOS OBJETIVOS GERAIS, MISSÕES E ÁREAS TEMÁTICAS..	3
III - DA ESTRUTURA DOS FÓRUNS REGIONAIS.....	4
IV - DA COMPOSIÇÃO DOS FÓRUNS.....	5
V - DA COORDENAÇÃO DOS FÓRUNS REGIONAIS.....	7
VI - DOS MEMBROS DOS FÓRUNS REGIONAIS.....	8
VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	9
VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	9

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Fóruns Regionais da Cruz Vermelha Brasileira (CVB-Fóruns Regionais) são órgãos colegiados de apoio ao Órgão Central da CVB, de caráter deliberativo, composto de representantes das Filiais Estaduais de acordo com as 05 (cinco) regiões geográficas brasileiras:

- I.** Fórum Regional Norte;
- II.** Fórum Regional Nordeste;
- III.** Fórum Regional Sudeste;
- IV.** Fórum Regional Sul; e
- V.** Fórum Regional Centro-Oeste.

Art. 2º Os CVB-Fóruns Regionais funcionarão na sede da Filial Estadual de CVB de sua respectiva região, em rodízio permanente de dois anos, por critério de antiguidade, sem ocorrer repetição, até que todas as Filiais Estaduais da Região tenham tido a oportunidade de sediar a CVB-Fóruns Regionais.

Parágrafo único Caso a Filial Estadual venha a declarar sua impossibilidade de assumir a coordenação do Fórum de sua região quando assim for destinada, esta posição será oferecida à Filial subsequente; e informada ao Órgão Central.

II - DOS OBJETIVOS GERAIS, MISSÕES E ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 3º São objetivos da CVB-Fóruns Regionais:

- I.** elaborar análise interna e externa de sua região, definir metas e objetivos para auxiliar na formação de estratégias e políticas da Sociedade Nacional, sempre em consonância com os Princípios Fundamentais e a estratégia decenal da FICV;
- II.** controlar a execução dos Projetos, Programas e Políticas da Sociedade Nacional em sua região;

- III.** divulgar as suas deliberações aos órgãos superiores de Governança da CVB.
- IV.** realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução da Estratégia Nacional da CVB e cumprimento de suas metas;
- V.** divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da CVB-Fóruns Regionais;
- VI.** analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do Plano Estratégico da CVB.

Parágrafo único As CVB-Fóruns Regionais, como órgãos colegiados de apoio ao Órgão Central da CVB, darão assistência nas áreas temáticas de que trata o parágrafo segundo do Artigo 11 estatutário.

III – DA ESTRUTURA DOS FÓRUNS REGIONAIS

Art. 4º A CVB Fóruns Regionais é um órgão setorial de governança com a seguinte estrutura:

- I.** Plenária;
- II.** Coordenação, a ser exercida pelo Presidente da Filial que sediar o Fórum;
- III.** Secretaria-Executiva;
- IV.** Comissões Permanentes:
 - a) Comissão de Juventude;
 - b) Comissão de Voluntariado

Art. 5º Na sua estrutura, a CVB-Fóruns Regionais poderão criar Comissões Temporárias, Grupos de Trabalho Temporários – GTTs, organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

IV – DA COMPOSIÇÃO DOS FÓRUNS

Art. 6º A CVB Fóruns Regionais da CVB é formada, nas cinco regiões geográficas, por:

- I.** membros eleitos das Juntas de Governo Estadual;
- II.** 1 membro do Voluntariado indicado pela Filial Estadual, dentre os seus voluntários e os das Filiais Municipais;
- III.** 1 membro da Juventude indicado pela Filial Estadual, dentre os seus voluntários e os das Filiais Municipais.

Parágrafo Único - Os membros indicados, quer pela Filial Estadual quer pela Filial Municipal, dentre os seus voluntários, o serão, desde que detenham Certificado de Capacitação emitido pela Filial Estadual e, após a indicação, obtenha o Certificado a ser expedido pela CVB-OC, sem o que será substituído.

Art. 7º Compete à CVB Fóruns Regionais:

- I.** indicar, de acordo com critérios estabelecidos nos Artigos 29, § 2º e 31 do ANEXO III - Regulamento Geral de Eleições, 5 (cinco) Representantes da Sociedade Civil para compor a Assembleia Nacional da CVB, discriminados na forma do Artigo 9º, inciso V, do Regulamento Nacional, sendo 1 (uma) vaga para cada 10.000 (dez mil) Voluntários existente na jurisdição do respectivo Fórum, e desde que cadastrados no Registro Único Nacional de Voluntários.
- II.** indicar, de acordo com critérios estabelecidos nos Artigos 29, § 3º e incisos e 32 do ANEXO III - Regulamento Geral de Eleições, 25 (vinte e cinco) Membros Representantes de Filiais Municipais para compor a Assembleia Nacional da CVB, discriminados na forma do Artigo 9º, inciso VI, do Regulamento Nacional.
- III.** indicar, de acordo com critérios estabelecidos nos Artigos 29, § 4º, e 33 do ANEXO III - Regulamento Geral de Eleições, 5 (cinco) Representantes da Juventude para compor a Assembleia Nacional da CVB, na forma do Artigo 9º, inciso VII, do Regulamento Nacional.

- IV.** Indicar, de acordo com critérios estabelecidos nos Artigos 29 § 4º e 39 do ANEXO III - Regulamento Geral de Eleições, 01 (um) Membro Representante de cada Fórum Regional para integrar a Junta de Governo Nacional, divididos na forma do Artigo 23, parágrafo primeiro, alínea "c", do Regulamento Nacional.
- V.** Indicar, de acordo com critérios estabelecidos no Artigo 28 do Regulamento Geral de Eleições, 1 (um) representante correspondente do Fórum Regional para comporem a Assembleia Geral Estadual (AGE) das Filiais Estaduais de CVB, na forma do Artigo 17, incisos V e VI, do Regulamento Nacional.
- VI.** Deliberar *ad referendum* das correspondentes Filiais Estaduais, que deverão manifestar sua discordância em até 30 (trinta) dias após receberem as conclusões dos respectivos Fóruns.
- VII.** Aprovar as contas da Coordenação do exercício financeiro anterior.
- VIII.** Aprovar a proposta de orçamento anual a ser apresentada ao Órgão Central.

§ 1º Admitir-se-á à reunião do JGN a participação dos indicados no inciso III deste Artigo por meio de videoconferência ou outro sistema similar, usando a rede mundial de computadores.

§ 2º A CVB-Fóruns Regionais renovará anualmente os seus membros que compõem a Junta de Governo Nacional, devendo o indicado ser membro de Junta de Governo Municipal, sendo vedada indicação consecutiva da filial municipal com representação em vigor, salvo em caso de impedimento das Filiais subsequentes;

§ 3º A CVB-Fóruns Regionais renovará anualmente o membro que compõe a Assembleia Geral Estadual, devendo o indicado ser membro de Junta de Governo Municipal, sendo vedada indicação consecutiva da filial municipal com representação em vigor, salvo em caso de impedimento das Filiais subsequentes;

V – DA COORDENAÇÃO DOS FÓRUNS REGIONAIS

Art. 8º A CVB-Fóruns Regionais estão administrativamente vinculados ao Órgão Central da CVB e receberão o suporte técnico e administrativo das Secretarias Gerais Nacional e Estaduais para garantir seu funcionamento.

Art. 9º Os CVB-Fóruns Regionais terão funcionamento permanente, e reunir-se-ão, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo a segunda, preferencialmente, antes da AN ordinária, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros

Art. 10 As deliberações dos CVB-Fóruns Regionais buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples de votos.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Art. 11 O Coordenador de cada um dos CVB-Fóruns Regionais, com um mandato de dois anos, será o Presidente da Filial Estadual-Sede, nomeando igualmente seu Substituto.

Parágrafo único - O Coordenador encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do CVB-Fórum Regional às Filiais que compõem a respectiva Região geográfica.



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**

VI – DOS MEMBROS DOS FÓRUNS REGIONAIS

Art. 12 O Coordenador de cada um dos CVB-Fóruns Regionais, com um mandato de dois anos, será o Presidente da Filial Estadual-Sede, nomeando igualmente seu Substituto.

Parágrafo único - O Coordenador encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do CVB-Fórum Regional às Filiais que compõem a respectiva Região geográfica.

Art. 13 Perder-se-á a condição de membro dos CVB-Fóruns Regionais nos seguintes casos:

- I.** renúncia;
- II.** falecimento;
- III.** descumprimento das obrigações de membro; por comprovada manifestação moral incompatível com os Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho; e/ou por comprovada participação em atividade que prejudique a reputação ou as atividades dos CVB-Fóruns Regionais.

Art. 14 Cabe à Coordenação dos CVB-Fóruns Regionais:

- I.** convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CVB-Fóruns Regionais, expedindo a convocação para os Presidentes e Secretários Executivos das Filiais Estaduais e Municipais de sua área de jurisdição, com antecedência mínima de oito dias, encaminhando a pauta e documentos a elas correspondentes;
- II.** presidir as reuniões dos CVB-Fóruns Regionais;
- III.** elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV.** submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- V.** encaminhar ao Órgão Central, as respectivas atas das reuniões realizadas, dentro do prazo de 15 dias após sua realização.



CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Art. 15 A Plenária é a instância máxima deliberativa da CVB-Fóruns Regionais.

Art. 16 São atribuições da Secretaria Executiva dos CVB-Fóruns Regionais:

- I.** promover apoio técnico-administrativo aos CVB-Fóruns Regionais;
- II.** planejar, coordenar e orientar a execução das atividades dos CVB-Fóruns Regionais;
- III.** tornar públicas as deliberações dos CVB-Fóruns Regionais;
- IV.** acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas que auxiliam as atividades da CVB.

VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17 O Órgão Central da CVB, em obediência ao parágrafo único do Artigo 23 Estatutário, manterá dotação orçamentária no orçamento da CVB-OC para o funcionamento e 2 (duas) reuniões ordinárias a cada ano, preferencialmente por vídeo conferência.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 A Filial Estadual mais antiga da Região geográfica que iniciar o processo de implantação e organização do primeiro Fórum Regional deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I.** Nomear um Coordenador Ad-Hoc para organizar a composição do respectivo Fórum Regional na forma dos Artigos 9º e 10 deste Anexo II;
- II.** Organizado o Fórum Regional, serão indicados membros para compor as Assembleias Nacional e Geral Estadual, na forma deste Anexo II.



CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Art. 19 As vagas nos órgãos de governança da CVB pertencentes às regiões que não constituírem CVB-Fóruns Regionais ficarão em vacância até a instituição do referido Fórum Regional.

Art. 20 A participação na CVB-Fóruns Regionais será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 21 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Pleno da CVB-Fóruns Regionais.